



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
**PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL**

O Presidente da Câmara Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro nos termos do inciso V do art. 30, combinado com os parágrafos 3º e 7º do art. 46 da Lei Orgânica do Município de Paraty, promulga a seguinte Lei oriunda do Projeto de Lei nº 012, de 2012.

**LEI Nº 1864, de 28 de JUNHO DE 2012**

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO  
SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-  
PREFEITO E SECRETÁRIOS  
MUNICIPAIS PARA O MANDATO DE  
2013/2016.**

**Artigo 1º** - O subsídio do Prefeito Municipal para o mandato de 2013/2016 será de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais) e do Vice-Prefeito será de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).

**Artigo 2º** - O subsídio do Secretário Municipal será de R\$ 11.000,00 (Onze mil reais).

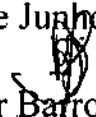
**Artigo 3º** - Fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Artigo 4º** - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão pelas dotações próprias do orçamento vigente da Prefeitura Municipal.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seu efeito a partir de 1º de Janeiro de 2013, revogada a Lei 1.634/2008, que fixou o Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o exercício de 2009/2012.

Sala das Sessões,  
28 de Junho de 2012

  
Deilimar Barros da Silva  
Presidente da Câmara